

**“Dia D da saúde indígena”: Atuação coordenada do MPF em favor de um serviço público essencial no dia internacional dos direitos humanos**

Julio José Araujo Junior  
**Procurador da República no Amazonas**

Leandro Mitidieri Figueiredo  
**Procurador da República em São Mateus/ES**

Natalia Lourenço Soares  
**Procuradora da República em Serra Talhada/PE**

Walquiria Imamura Picoli  
**Procuradora da República em São Mateus/ES**

Garantir o direito fundamental à saúde dos povos indígenas, enfrentar de modo coordenado o quadro nacional de condições precárias de prestação do serviço público de saúde aos povos indígenas e propor soluções que acarretem melhorias imediatas e mudanças na sua execução por parte da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI). Estes foram os principais objetivos que nortearam a mobilização conjunta de unidades do Ministério Público Federal (MPF) em 17 Estados brasileiros no chamado “Dia D da Saúde Indígena”, que ocorreu em 10 de dezembro de 2012.

O estabelecimento de subsistema de saúde indígena dentro do Sistema Único de Saúde (SUS) representa o reconhecimento de que os povos indígenas merecem tratamento que esteja atento às suas especificidades socioculturais, às doenças que os afetam, à logística de transporte de pacientes e de insumos e aos anseios das 305 etnias (segundo dados do Censo de 2010 do IBGE) que compõem essa população de cerca de 900 mil pessoas.

São comuns, no entanto, os relatos que mencionam a morte de pacientes nas aldeias em razão da demora da chegada do transporte de resgate, a ausência de medicamentos elementares nos polos-base, a inexistência de médicos e odontólogos para fazer o atendimento às comunidades, a falta de estrutura das Casas de Saúde Indígena (CASAI), em completo abandono, a enorme quantidade de motores e barcos quebrados, entre tantas outras violações dos direitos dos povos indígenas.

A criação da SESAI, em 2010, em substituição à Fundação Nacional de Saúde (FUNASA) como órgão responsável pela gestão da saúde indígena, acenava com dias melhores nesta área, mas a promessa não se concretizou. Em que pesem as disposições constitucionais que asseguram a saúde como direito de todos, bem como os comandos legais contidos nos artigos 19-A a 19-G da Lei nº 9.836/99 e a previsão de um orçamento razoável para o serviço de saúde aos povos indígenas<sup>1</sup>, os inquéritos civis públicos instaurados pelos Procuradores da República em todo o país demonstram que não se operaram as mudanças desejadas. A inexistência de uma transição quando da transmissão do serviço da FUNASA para a SESAI, sem qualquer estruturação prévia desta, foi um dos principais fatores que contribuíram para um cenário crítico.

Nesse contexto, a partir do compartilhamento de experiências entre os Procuradores da República que atuam na temática da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, com o apoio do Grupo de Trabalho de Saúde Indígena, procurou-se desvendar as razões do quadro crítico da saúde indígena como política pública do governo federal. Constatou-se que o problema não era localizado de algumas aldeias ou etnias, mas uma questão urgente e comum.

Reunidos no II Encontro Regional da 6ª Câmara do MPF em Manaus, realizado no mês de novembro de 2012, os Membros do MPF presentes aprovaram uma carta que denuncia tal situação e conclama os demais Procuradores da República que atuam nesta temática a aderirem a uma atuação coordenada<sup>2</sup>. Nascia o “Dia D da Saúde Indígena”. A data escolhida foi 10 de dezembro, dia internacional dos direitos humanos, quando se comemora o aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

No “Dia D”, ajuizaram-se mais de 15 ações civis públicas, as quais trataram de diversos temas, como fornecimento regular de medicamentos essenciais, reforma de CASAI, fornecimento de água potável nas aldeias, atendimento de indígenas em áreas não demarcadas, melhorias de transporte e reformas de polos-base.

Além disso, foram expedidas mais de 30 recomendações sobre assuntos relacionados com a articulação entre os DSEIs, os Estados e os Municípios; vedação de tratamento discriminatório; prestação de recursos repassados pela União aos Municípios; criação de polos-base

<sup>1</sup> A LOA/2012 destinou R\$ 593.000.000,00 (quinhentos e noventa e três milhões de reais) à saúde indígena, conforme se depreende de [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2011-2014/2012/Lei/Anexos/ANL12595-Volume-I.pdf](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/Anexos/ANL12595-Volume-I.pdf). Acesso em 13/11/2012.

<sup>2</sup> Disponível em <http://6ccr.pgr.mpf.gov.br/institucional/encontros/ii-encontro-regional-da-6a-ccr-manaus-am/carta-do-ii-encontro-regional-da-6a-camara-de-coordenacao-e-revisao-do-ministerio-publico-federal-1> – Acesso em 16/05/2013.

e de postos de saúde. Note-se que as recomendações e ações não se dirigiram unicamente à SESAI, mas também aos Municípios que recebem recursos da saúde indígena e têm responsabilidades na prestação de contas à União e na execução do serviço.

A experiência do “Dia D da Saúde Indígena” demonstra, em primeiro lugar, que a comunhão de esforços para o enfrentamento de problemas comuns representa para o MPF e os povos indígenas o fortalecimento dos laços de solidariedade na garantia de direitos constitucionalmente previstos, em especial aqueles constantes dos artigos 215, 216 e 231 da Constituição da República. Afinal, problemas que parecem localizados ou específicos de uma comunidade, quando vistos sob uma perspectiva geral, em conjunto com outras dificuldades de todas as aldeias indígenas no Brasil, deixam claro a ineficiência de gestão e apontam para um quadro de precariedade da saúde pública, notadamente aquela prestada a grupos minoritários.

Em segundo lugar, a mobilização de 10 de dezembro teve o mérito de levar ao Poder Judiciário questões atinentes à má execução da política pública em questão, a despeito da previsão de recursos e da regulamentação ampla da matéria. Impressiona constatar que, a despeito da existência de recursos, o serviço público de saúde indígena ainda deixa muito a desejar no que se refere à sua gestão. Nesse ponto, o acionamento do Poder Judiciário para se manifestar sobre a questão pode representar uma mudança concreta de rumos na efetivação desse direito fundamental.

Por fim, o “Dia D” insere-se em mobilizações coordenadas que a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF vem realizando com o fim de dar visibilidade às populações tradicionais. Diante de um cenário em que muitas violações de direitos dos grupos não-hegemônicos são constantemente ignoradas por aqueles cujo dever é cumprir a Constituição, as datas de atuação coordenada simbolizam um momento de união, reflexão e contestação por todos os defensores de uma sociedade plural e solidária. Mais: o “Dia D”, que despontou como uma semente para novas mobilizações (como a de 19 de abril de 2013, quando se realizou a atuação coordenada “MPF em defesa das terras indígenas”), se solidifica não apenas como um dia, mas como um fórum permanente de acompanhamento e vigilância do respeito aos direitos fundamentais dos povos indígenas.